

MINISTÉRIO DA CULTURA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, BANCO DO NORDESTE E BNDES APRESENTAM



3º Mercado Audiovisual do Nordeste

14:00

Regulamento Geral do PRODAV, aplicado nos arranjos regionais

Leandro Mendes - Coordenador de Análise de Direitos (ANCINE)
Flávio Lira - Especialista em Regulação (ANCINE)

14:00

Regulamento Geral do PRODAV, aplicado nos arranjos regionais

Leandro Mendes - Coordenador de Análise de Direitos (ANCINE)
Flávio Lira - Especialista em Regulação (ANCINE)

FSA – Fundo Setorial do Audiovisual

<https://fsa.ancine.gov.br>



O que é?

- FSA é uma categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura – FNC, utilizado no financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil.
- Criado pela Lei nº 11.437/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 6.299/2007.
- É uma categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura (FNC), abastecido por recursos do Orçamento da União, CONDECINE, FISTEL e receitas de outras concessões e permissões, além de taxas, multas e rendimentos de aplicações.

https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/livros/ANCINE%2015%20ANOS%20WEB%20FINAL_em%20baixa2.pdf

<https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/livros/PDM%202013.pdf>



FSA – Fundo Setorial do Audiovisual



Estrutura de Governança

- **Comitê Gestor - CGFSA.** Define o Plano Anual de Investimento, as normas e critérios para a análise e seleção de projetos, acompanha a implementação das ações e avalia anualmente os resultados alcançados. <https://fsa.ancine.gov.br/normas/resolucoes-cgfsa>
- **ANCINE – Secretaria Executiva.** Responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do FSA, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor. <https://fsa.ancine.gov.br/normas/relatorios-cgfsa>
- **Agente Financeiro (FINEP, BNDES, BRDE, BNB).** Operacionalização de ações segundo um plano de trabalho acordado em contrato.
- **Comitê de Investimentos.** Elaboração das proposições de investimento e análise de alterações dos projetos.



FSA – Fundo Setorial do Audiovisual

Agência Nacional
do Cinema

Banco do Nordeste está credenciado para atuar como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

A decisão do Comitê Gestor do FSA foi publicada no DOU de 03/11/2017.

Também foi assinado o protocolo de intenções entre Ancine, Banco do Nordeste e BNDES, com o intuito de estruturar parcerias no fomento de projetos de desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 115-E, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AN-CINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001, e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 39ª Reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2017, do credenciamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB para atuar como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual.

DEBORA IVANOV



FSA – Fundo Setorial do Audiovisual



Programa **Brasil de Todas as Telas** é a maior e mais importante iniciativa de fomento ao setor audiovisual já desenvolvida no País.

<https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/folhetos/Cat%C3%A1logo%20Resumido%2017-02-17.pdf>

Uma das ações, no eixo que visa fomentar a produção e difusão de conteúdos, busca estimular o desenvolvimento regional da produção brasileira por meio de parcerias com governos municipais e estaduais.

Linhas de Ação:

- **PRODECINE** – Programa de Apoio do Desenvolvimento do Cinema Brasileiro.
- **PRODAV** – Programa de Apoio do Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro.
- **PROINFRA** – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura.



Linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais



O que é?

- Ação prevista no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – RG/PRODAV.
- Iniciada em 2014, foram firmadas parcerias com 74 entidades e órgãos locais, lançados mais de 56 editais, resultando em mais de 354 projetos audiovisuais contemplados, de diferentes tipologias, gêneros e formatos.

Das modalidades de ações orçamentárias do FSA, nos Arranjos Regionais adota-se a modalidade **Investimento** (diferente de **Financiamento – empréstimo**).

- **Investimento** - participação em projetos, tendo como contrapartida a participação do FSA nos resultados comerciais.



A DESCENTRALIZAÇÃO

- FSA vem disponibilizando, desde 2015, mais de **R\$ 45 milhões** para as linhas de Arranjos Regionais.

<http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais>

<https://www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/editais-fomento/chamada-p-blica-ancinefsa-n-012017-arranjos-financeiros-estaduais-e>

<https://fsa.ancine.gov.br/?q=como-participar/chamadas-publicas/editais-regionais>

http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset_publisher/OiKX3xIR9iTn/content/fundo-setorial-do-audiovisual-flexibiliza-regras-para-arranjos-regionais/10883

- **Cotas Regionais** - O Comitê Gestor do FSA, em agosto de 2017, aprovou a flexibilização de regras que tornam a linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais mais atraentes para os municípios brasileiros de pequeno e médio porte.
- A intenção é que se atinja a determinação legal de que 30% dos recursos do FSA sejam destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- Ano passado, esse índice alcançou apenas **24,6%**.

<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/atas-reunioes-cgfsa/ATA%2038%C2%AA%20Reunia%CC%83o%20CGFSA.pdf>

<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/atas-reunioes-cgfsa/ATA%2037%C2%AA%20Reunia%CC%83o%20CGFSA.pdf>

Linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais



Chamada em vigor:

- **Chamada Pública FSA nº 01/2017:** o FSA se propõe a financiar, em caráter complementar, projetos de **produção** ou **distribuição** de conteúdos audiovisuais brasileiros **independentes** não publicitários a serem selecionados por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, em decorrência do lançamento de editais específicos.

<https://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/Chamada%202017%20-%20Arranjos%20Regionais%20%28vers%C3%A3o%20publicada%29.pdf>

- São previstos investimentos na ordem de R\$ 70 milhões.
- Poderão ser apresentadas propostas por mais de um órgão ou entidade do mesmo Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, sendo que complementação de recursos pelo FSA será proporcional ao aporte do órgão ou entidade e seguirá os seguintes parâmetros:
 - *a)* Até **2x** (duas vezes) os valores aportados pelos órgãos e entidades do CONNE;
 - *b)* Até **1,5x** (uma vez e meia) os valores aportados pelos órgãos e entidades da Região Sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.



Linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais



CGFSA (37ª reunião, realizada em 04 de agosto de 2017 – Resolução do Comitê Gestor do FSA nº 110, DOU 1º/09/2017):

- **Mapa Estratégico para o quadriênio 2017-2020:** *Reestruturação do processo de análise orçamentária e de desenho de produção da Linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais do FSA.*
- todas as categorias de aporte de recursos no setor audiovisual por parte do ente local devem ser consideradas para o cálculo do valor da complementação pelo FSA.
- expandir a possibilidade de parcerias, quanto aos limites regionais, no sentido de possibilitar que entes locais de outros municípios que não as capitais possam apresentar propostas de parcerias com o FSA no âmbito da mencionada Linha, estabelecendo, outrossim, novos critérios a serem aplicados à análise de propostas em geral, tanto destes municípios, quanto das capitais:
 1. aporte conjunto do ente local e do FSA deve corresponder a, no mínimo, R\$1.000.000,00, por parceria; e
 2. o município deve possuir histórico de produção local ou deve apresentar diagnóstico de demanda ou comprovar a existência de arranjos produtivos que demonstrem o potencial de indução ao setor audiovisual local.



Governo do Ceará

Secult (FEC) + Ancine (FSA)

<https://www.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/ancine-e-governo-do-cear-refor-am-parceria-no-audiovisual-com-o-programa-cear>



Ceará Filmes

Programa Estadual de Desenvolvimento do Audiovisual e da Arte e Cultura Digital.

<http://editais.cultura.ce.gov.br>

Sete eixos: Produção, Distribuição, Exibição, Preservação, Formação, Rede Institucional e Legislação –, o **Programa Ceará Filmes** se estrutura a partir de ações em diálogo entre a Secult e os diversos agentes atuantes no audiovisual.

São ações do Programa o *Circuito Cearense de Cineclubes*, a *Programadora Ceará*, a *Distribuidora Dragão do Mar*, o *Edital de Cultura Digital*, além de **3 ações em parceria com a ANCINE**, que contam com **recursos do FSA**:

- 1. Linha de Arranjos Regionais:** *Edital Ceará de Cinema e Vídeo*;
- 2. Programa Cinema da Cidade + Rede Cearense de Exibição:** instalação de salas de cinemas em dez municípios cearenses;
- 3. Edital TVC - Ceará.**

O total do investimento é de **R\$ 59,5 milhões**, sendo **R\$ 40 milhões do FSA** e **R\$ 19,5 milhões do Estado do Ceará**.



Exigências gerais – Parâmetros do FSA ancine



CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº 01/2017

ARRANJOS FINANCEIROS ESTADUAIS E REGIONAIS

ANEXO VIII - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA QUE DEVEM SER INCORPORADOS AO EDITAL DO ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO LOCAL - PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO

1. DAS PROPONENTES

- 1.1. Somente poderão se inscrever nas categorias que contratarão investimento do FSA as proponentes que:
 - a. Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
 - b. Apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
 - c. Apresentem em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 1.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.



Exigências gerais – Parâmetros do FSA

- **Produção:** Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a **produção de conteúdo brasileiro independente** nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

<https://www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/editais-fomento/chamada-p-blica-ancinefsa-n-012017-arranjos-financeiros-estaduais-e>

- **telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem:** 12 meses para conclusão da obra (emissão do CPB);
- **obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário:** 24 meses para conclusão da obra (emissão do CPB);
- **obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação:** 36 meses para conclusão da obra (emissão do CPB).
- *Os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos contratados.*

Contratação com o FSA

Não há uma instrução normativa única que regule os direitos em obras audiovisuais financiadas.

Norma	Leis de Incentivo	FSA
<i>IN nº 104/2012</i>	aplicável	aplicável
<i>IN nº 106/2012</i>	aplicável	aplicável
<i>Regulamento Geral do PRODAV</i>	-	aplicável
<i>Deliberação nº 95/2010</i>	aplicável	-
<i>Deliberação nº 92/2014</i>	aplicável	-

Exigências gerais – Parâmetros do FSA

- Independência da proponente: IN 91/2010, art. 8º-A, §3º

<https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-91-de-01-de-dezembro-de-2010>

- Independência da obra: IN 104/2012.

<https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-104-de-10-de-julho-de-2012>

Art. 11. A obra audiovisual não publicitária brasileira será classificada no ato do requerimento do registro em relação a constituir espaço qualificado, à composição societária de seus produtores e ao vínculo dos mesmos com empresas radiodifusoras, programadoras e empacotadoras, nas seguintes categorias:

I. Comum

II. Brasileira constituinte de espaço qualificado

III. Brasileira independente constituinte de espaço qualificado → Art. 13

Regulamento Geral do PRODAV



As empresas selecionadas para receber o investimento do FSA ficam sujeitas à legislação que disciplina o FSA e demais normas infralegais, especialmente as normas relativas a retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI) previstas no Regulamento Geral do PRODAV.

fsa Fundo Setorial do Audiovisual

MINISTÉRIO DA CULTURA
ANCINE Agência Nacional do Cinema
BRASIL GOVERNO FEDERAL

Buscar no site

Busca avançada

Início » Regulamento Geral do PRODAV

Regulamento Geral do PRODAV

Regulamento Geral do PRODAV - clique aqui
(versão atualizada em 30/08/2017)

Alteração em 30/08/2017: Conforme as Resoluções do CGFSA n°s 104 e 112

Alteração em 07/03/2017: Revisão Geral

Alteração em 28/06/2016: Atualização do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, previsto no item 78.2, conforme Deliberação de Diretoria Colegiada da ANCINE n° 438-E, de 28 de junho de 2016

Alteração em 06/10/2014: Conforme Resolução CGFSA n° 45/2014

Retificação em 29/07/2014:
Correção da numeração das alíneas do item 83.3.

fsa Fundo Setorial do Audiovisual

<https://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>

Exigências gerais – Parâmetros do FSA



Obra brasileira independente constituinte de espaço qualificado → MP 2.228-1/01

obra cinematográfica e videofonográfica de **produção independente**: aquela cuja empresa produtora, **detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha** qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de **radiodifusão** de sons e imagens ou **operadoras** de comunicação eletrônica de massa por assinatura;
(Art. 1º, IV da MP 2228-1/01)

Lei 9.610/98 – Direitos Autorais

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

(Os direitos patrimoniais de autor são transferíveis por meio de licenciamento ou cessão)



Exigências gerais – Parâmetros do FSA



Obra brasileira independente constituinte de espaço qualificado → MP 2.228-1/01

obra cinematográfica e videofonográfica de **produção independente**: aquela cuja empresa produtora, **detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha** qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de **radiodifusão** de sons e imagens ou **operadoras** de comunicação eletrônica de massa por assinatura;
(Art. 1º, IV da MP 2228-1/01)

Lei 9.610/98 – Direitos Autorais

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

(Os direitos patrimoniais de autor são transferíveis por meio de licenciamento ou cessão)



Exigências gerais – Parâmetros do FSA

Obra brasileira independente constituinte de espaço qualificado → Art. 13

- É vedado o financiamento de obras que não constituam *Espaço Qualificado*: conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

*(Art. 2º, XII da Lei 12.485/2011; e art. 4º da IN nº 125.
Para o FSA valem os editais)*

Exigências gerais – Parâmetros do FSA **ancine**

Agência Nacional
do Cinema

- **Itens financiáveis:** despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto.
- **Itens não financiáveis:**
 - despesas de agenciamento, colocação e coordenação;
 - despesas de comercialização, divulgação e distribuição;

(Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.)
 - despesas gerais de custeio da empresa proponente.
- **Os projetos selecionados pelo edital de Arranjos Regionais e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.**

fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

Exigências dos Editais Locais



- **1º Edital de Produção Audiovisual do Amapá (21/jul/2017):**

<https://www.amapa.gov.br/audiovisual>

a) 80% da equipe de amapaenses ou moradores no Amapá há pelo menos 2 anos.

b) 90% de toda produção seja rodada no Estado.

- **XIII Edital Ceará de Cinema e Vídeo (30/dez/2016):**

<http://mapa.cultura.ce.gov.br/files/project/220/cinemaevideo-habilitacao-aposrecursos.pdf>

5.7. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA as proponentes pessoas jurídicas com fins lucrativos (empresas).

As pessoas físicas (4.1.1) e as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (4.1.2) podem acessar recursos do FEC, mas não do FSA/Ancine.



Exigências dos Editais Locais



- **10º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco - FUNCULTURA 2016/2017**

http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/Edital-FUNCULTURA-AUDIOVISUAL-2016_2017-RETIFICADO-EM-06-02-2017.pdf

3.8.1. *Para efeito de composição de equipe principal não será considerada a proponência como função.*

7.1.10. *Entende-se por desenvolvimento de projeto para Televisão a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários inéditos, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico, podendo ou não se optar pela produção e finalização de um programa piloto, que deverá ter no mínimo de 11 minutos.*

- **Edital Setorial de Audiovisual 2016 | Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult) – FUNCEB**

http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/Setorial_de_Audiovisual_2016.pdf

3.1.2.1 *Para projetos enquadráveis no Anexo II são admitidos parcerias, acordos, alianças ou ajustes, desde que devidamente formalizados, entre empresa sediada na Bahia e distribuidora de qualquer localidade fora do território baiano, vedada a hipótese de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto e observadas rigorosamente às condições estabelecidas para contratação dos recursos do FSA (Anexo IX).*

4.1.1. *É vedada a participação de projetos de obras audiovisuais cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam Setorial de Audiovisual 2016 3 servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), bem como servidores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) lotados em unidade responsável pela operação do FSA ou ocupantes de cargo em comissão;*

4.1.2. *É vedada a alteração de empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca da proponente pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE e da SECULT/FUNCEB com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste Edital, bem como preservadas as condições para a contratação;*



Contratação com o FSA



Operações após a seleção pelo ente local / regional

- Contratação dos projetos (SDE / CGN)
 - Análise documental;
 - Análise Complementar (SFO = CAC+CDI);
 - Relatório de Alíquotas;
 - Contrato junto ao BRDE. <http://www.brde.com.br/fsa>
- Gestão dos Contratos (SDE / CFF)
 - Autorização da liberação dos recursos;
 - Acompanhamento das obrigações contratuais;
 - Monitoramento junto ao agente financeiro: sanções e retorno financeiro.

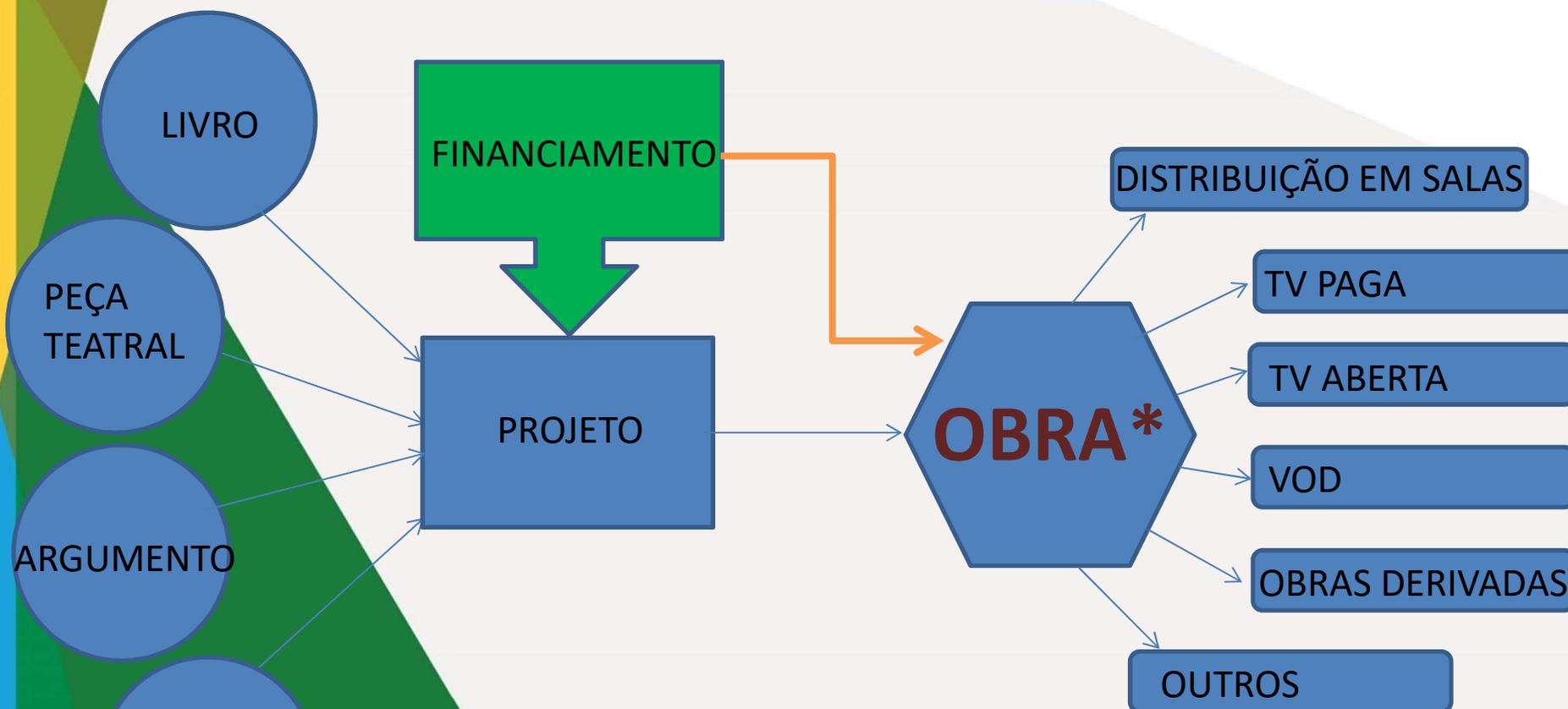


Contratação com o FSA

IN 125, Art. 38

Projetos aprovados para fruição de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual deverão ser submetidos à análise complementar como condição de contratação, estando dispensados das exigências de comprovação da integralização mínima de captação, bem como de apresentação dos documentos previstos nos arts. 39, 40, inciso I, e 52 desta norma.

Negociação de direitos



** CPB de obra brasileira independente
constituente de espaço qualificado*

Contratação com o FSA



- Para a contratação junto ao FSA, a proponente deverá apresentar à Superintendência de Fomento - SFO/ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD:

a) Solicitação de **Análise Complementar**, caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais (**Salic**) – IN 125/2015, art. 36 e seguintes;

<https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/18029>

IN/125/2015 - Art. 38. Projetos aprovados para fruição de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual deverão ser submetidos à análise complementar como condição de contratação, estando dispensados das exigências de comprovação da integralização mínima de captação, bem como de apresentação dos documentos previstos nos arts. 39, 40, inciso I, e 52 desta norma.

b) Solicitação de **Análise Complementar** para o FSA, caso o projeto não esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

- Coerência entre o desenho de produção e o custo (orçamento, plano de financiamento, do plano de captação etc.).



Obra brasileira independente e o PODER DIRIGENTE da produtora independente

RG/PRODAV - CAPÍTULO VI DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS



SEÇÃO II

PODER DIRIGENTE E DIREITOS PATRIMONIAIS

128. PODER DIRIGENTE

- 128.1. O exercício do poder dirigente por autores brasileiros e produtoras brasileiras independentes é o elemento que define a obra audiovisual como conteúdo brasileiro independente.
- 128.2. No caso de coprodução internacional, a condição de conteúdo independente é definida pelo poder dirigente conjunto das produtoras associadas, garantida uma relação ao menos proporcional entre as faculdades e prerrogativas da produtora brasileira e suas obrigações econômicas no projeto.
- 128.3. O domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual pelo condomínio dos produtores brasileiros independentes é característica necessária ao exercício do poder dirigente por esses agentes.
- 128.4. No âmbito deste Regulamento, presume-se que o poder dirigente sobre a obra audiovisual não é exercido pelos produtores, quando:
 - a) sofrem constrangimento financeiro ou faculdade de veto de terceiro sobre aspectos comerciais inerentes aos direitos patrimoniais;
 - b) licenciam, gratuitamente ou a preço vil, os direitos de comunicação pública ou exploração comercial, relativos ao segmento de destinação inicial da obra audiovisual; ou



Obra brasileira independente e o PODER DIRIGENTE da produtora independente



IN 104/2012

“(...) o **poder dirigente** e o **domínio dos direitos patrimoniais majoritários** sobre a obra audiovisual deverão ser detidos por uma ou mais produtoras brasileiras independentes.” *(Trecho do §1º do art. 13 da IN 104)*

XL – **Poder Dirigente** sobre o Patrimônio da Obra Audiovisual: **poder de controle sobre o patrimônio da obra audiovisual**, condição que permite ao detentor ou detentores utilizar, fruir e dispor da obra, bem como explorar diretamente ou outorgar direitos para as diversas modalidades de exploração econômica da obra ou de seus elementos derivados, **condicionado a que a outorga, limitada no tempo, não descaracterize a titularidade e a detenção deste poder;** *(Definição constante do art. 1º da IN 104, ver também art. 5º da IN 104)*



Obra brasileira independente e o PODER DIRIGENTE da produtora independente



“Para os fins desta Instrução Normativa, serão considerados como parte **integrante do patrimônio** da obra audiovisual os seus **elementos derivados**, tais como marcas, formatos, personagens e enredo.” (Art. 5º da IN 104)

- ***Ancillary rights***
- **Direitos conexos**
- **Obra derivada**
- **Cauda longa**

72. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO DOS INVESTIMENTOS

- 72.1. As regras relativas ao retorno financeiro estabelecidas neste capítulo (item 71.2.a) referem-se aos investimentos em projetos elegíveis, inclusive os propostos no módulo de empacotamento.
- 72.2. Para projetos de produção audiovisual, o retorno financeiro do investimento do FSA terá os seguintes componentes:
- a) participação sobre a receita bruta de distribuição – RBD e receita de pré-licenciamento;
 - b) participação sobre a receita líquida do produtor – RLP; e
 - c) participação sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e obras audiovisuais derivadas;
 - d) participação sobre a receita líquida do produtor – RLP sobre obras audiovisuais derivadas, bem como sobre as receitas de licenciamento de suas marcas, imagens e elementos.

Obra brasileira independente e o PODER DIRIGENTE da produtora independente



Elementos Preexistentes

A obra audiovisual que contenha **elementos ou criações intelectuais protegidas**, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de **titularidade de terceiros**, somente será considerada independente caso o titular desses direitos seja um **agente econômico independente**, com **exceção de obras cinematográficas** (conforme § 3º do art. 13 da IN 104)

Exceção: para obras cinematográficas basta que a produtora brasileira independente tenha autorização por escrito do titular, que permita a exploração econômica em todos os segmentos e territórios, sem necessidade de anuência. (conforme §6º do Art. 13 da IN 104)



Parâmetros para contratação do FSA



Registre sua empresa e suas produções na ANCINE

[Clique aqui](#)



SISTEMA
ANCINE
DIGITAL

Início » Editais

Buscar

[Busca avançada](#)

Imprimir Translate

Chamada Pública ANCINE/FSA Nº01/2017 - Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais

Ano:
2017

Edital consolidado

- Anexo 1 - Modelo de Ofício de Intenção
- Anexo 2 - Formulário de Apresentação da Proposta
- Anexo 3 - Formulário de Informações do Audiovisual Local
- Anexo 4 - Minuta de Termo de Complementação - FSA
- Anexo 5 - Sugestão de Modelo de Diagnóstico
- Anexo 6 - Referência para Proposta de Cursos e Respectivas Cargas Horárias Mínimas
- Anexo 7 - Parâmetros para Contratação do FSA que devem ser incorporados ao edital do órgão ou instituição local - para projetos de produção
- Anexo 8 - Parâmetros para Contratação do FSA que devem ser incorporados ao edital do órgão ou instituição local - para projetos de distribuição
- Anexo 9 - Parâmetros para Contratação do FSA - Projetos de Produção
- Anexo 10 - Parâmetros para Contratação do FSA - Projetos de Distribuição
- Anexo 11 - Documentação para Contratação pelo Agente Financeiro do FSA
- Anexo 12 - Relatório de Desenvolvimento do Setor Audiovisual Local

Todos os itens de Fomento

- ▶ O que é
- ▶ Projetos em Pauta
- ▶ Editais
- ▶ FSA - Fundo Setorial do Audiovisual
- ▶ Prêmio Adicional de Renda
- ▶ Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade
- ▶ Apoio à Participação em Festivais Internacionais
- ▶ Programa Ibermedia

Sistema ANCINE Digital

Consulta Processual



Licença de Comunicação Pública e de Distribuição



- Licenciado: TV Pública, TV comunitária, TV universitária, Programadora, Distribuidora.

Os investimentos em distribuição deverão ser destinados a projetos produzidos por empresas sediadas na mesma unidade federativa da instituição local responsável pelo edital.

Os projetos de distribuição deverão ser executados por empresas distribuidoras, ainda que na qualidade de interveniente.

*Poderão ser aceitos **projetos executados pelas próprias produtoras das obras audiovisuais, quando esta também exerça a atividade de distribuição, comprovada pelo registro do CNAE de distribuição da empresa na ANCINE.***

- Prazo: período da licença. Territórios.
- Segmentos / janelas / mídias: TV, VOD, Internet, salas comerciais etc.
- Exclusividade. Holdback.
- Direitos de preferência: renovação dos direitos (item 132.4), obras derivadas (item 133.2).



Contratação com o FSA



- Realizado o desembolso dos recursos a serem aportados pelos órgãos e entidades locais e **atendidas as condições de contratação do FSA**, nos termos do RG/PRODAV e de Resoluções do CG/FSA, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora ou distribuidora do projeto selecionado e o agente financeiro do FSA, tendo como contrapartida a participação do FSA sobre os resultados financeiros da exploração comercial da obra audiovisual.



Tempo para desembolso dos recursos contratados

Modalidade de seleção	Tempo médio de desembolso após a contratação
Arranjos Regionais	15 dias
SUAT	25 dias
Editais Internacionais	42 dias
Editais SAV/MINC	24 dias
Suporte Seletivo	
PRODECINE 01	4,6 meses
PRODECINE 02	4,8 meses
PRODECINE 04	9 dias
PRODECINE 05	21 dias

ATENÇÃO

O proponente deve ser diligente.



- **É preciso:**

- Conhecer as normas aplicáveis (leis, regulamentos, decisões da Diretoria da Ancine, instruções normativas, resoluções do CG/FSA etc.)
- Ler e entender o **edital**, para atender às condições de participação, de habilitação, seleção, contratação, execução e prestação de contas.
- Inscrever-se com antecedência em relação ao prazo final e enviar documentação obrigatória exigida pelo edital.
- Atender ao **valor mínimo** de licenciamento de comunicação pública **ou** às condições de **licença gratuita** (contrato não oneroso) - projetos pilotos: comprovação do envio das 5 propostas às programadoras.
- Atender às hipóteses de distribuição própria.
- Verificar o correto enquadramento da programadora | emissora | canal e da produtora brasileira independente.
- Responder às diligências com agilidade, de forma criteriosa.
- Acompanhar o processo junto ao ente local / regional, à Ancine e ao agente financeiro.



INFORME-SE!



- **Observatório do Cinema e do Audiovisual (OCA)** é o ambiente oficial de abertura de dados da ANCINE.

<https://oca.ancine.gov.br>

<https://www.ancine.gov.br>

<https://www.ancine.gov.br/brasil-nas-telas>

- **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)** é agente financeiro do FSA.

<http://www.brde.com.br/fsa>

- **Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC).**

<http://www.cultura.gov.br/secretaria-do-audiovisual-sav>

- **FSA – Chamadas e editais.**

<https://fsa.ancine.gov.br/?q=como-participar/chamadas-publicas/chamadas-publicas-disponiveis>



Site da ANCINE



Registre sua empresa e suas produções na ANCINE

[Clique aqui](#)



SISTEMA
ANCINE
DIGITAL

Notícias [Ver todas](#)



STF decide pela constitucionalidade da Lei da TV Paga
Decisão garante a continuidade dos mecanismos de incentivo ao conteúdo audiovisual brasileiro independente

◀ 1 2 3 4 ▶

Festivais, editais e outros eventos [Ver todos](#)



3º Mercado Audiovisual do Nordeste começa na próxima segunda, no Ceará



Inscrições abertas para o Festival Internacional de Cinema de Trento, na Itália



Fronteira Festival abre inscrições para filmes documentais e experimentais em sua quarta edição

LINHA DO TEMPO AUDIOVISUAL BRASILEIRO

1897	1911	1931	1941	1968	1984	1995	2006	2011
1908	1923	1935	1948	1952	1977	1979	2000	2016

Embarque nessa viagem no tempo

ancine + Simples

Plano de Qualificação da Gestão do Financiamento - FASE II

[Clique aqui e saiba mais](#)

Buscar

[Busca avançada](#)

- Sistema ANCINE Digital
- Consulta Processual
- Outros Sistemas da ANCINE
- Recolhimento da CONDECINE
- Perguntas Frequentes
- Sala de imprensa
- Publicações
- Manuais
- Filming in Brazil
- Ouvidoria
- Consulta Pública

Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual
Aferição de indicadores - metas 2015

CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA

fsa
Fundo Setorial do Audiovisual

Apresentações no *site* da Ancine

<https://www.ancine.gov.br/publicacoes/apresentacoes>



- **Seminário “Do Planejamento à Prestação de Contas” – 2017.**

https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/SEMINARIO%20Execucao%20de%20despesas%20e%20prestacao%20de%20contas_Bortoloti.pdf

https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20Orçamento%2C%20objeto%20e%20acompanhamento_joao%20Pinho.pdf

https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/PanoramaDireitos_Eduardo%20Stopato.pdf

<https://www.facebook.com/315144911961008/videos/996124830529676>

<https://www.facebook.com/315144911961008/videos/995978593877633>

https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/Manual_PC_2013_versao1_0_.pdf

- **Circulação de obras brasileiras pelos segmentos do mercado audiovisual (2012 a 2016)**

https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/publicacoes/pdf/segmentos_do_mercado_audiovisual_2012.pdf

- **Painel Telebrasil 2017 - *Mídia, Conteúdo e Telecom: Consolidação Inevitável* - SAM / ANCINE**

https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Painel%20TeleBrasil-%20Iterado%20Luana%20%28002%29.pdf

- **50ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.** <http://www.festivaldebrasil.com.br>

Desenvolvimento Regional: fomento e descentralização regional do audiovisual (Diretora Debora Ivanov).

https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/Festival%20de%20Bras%C3%ADlia_2017.pdf



Obrigado!

www.ancine.gov.br

<https://fsa.ancine.gov.br>

<http://www.brde.com.br/fsa>

Para mais informações:

Seleção: fsa.brde@brde.com.br ou ligue para (51) 3215-5000

Contratação: contratacao.fsa@brde.com.br ou ligue para (41) 3219-8000

Acompanhamento de projetos: acompanhamento.fsa@brde.com.br
ou ligue para (51) 3215-5000